

Unidade orgânica (estrutura rígida)	Unidade orgânica flexível (Despachos n.ºs 8488/2007 de 11 de maio e 7624/2007, de 24 de abril)	Nova estrutura flexível	Titular
Direção de Serviços de Reembolsos (DSR).	Divisão de Reembolsos e Restituições (DRR).	Divisão de Reembolsos e Restituições (DRR).	Maria Madalena Correia Santos Louro.
Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT).	Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT).	Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT).	José Manuel Bruno Lagos.
Direção de Serviços Antifraude Aduaneira (DSAFA).	Divisão de Informações (DI) . . . . .	Divisão de Informações (DI) . . .	Maria Judite Monteiro Moreno Couto.
	Divisão de Planeamento e Controlo (DPC)	Divisão de Planeamento e Controlo Operacional (DPCO).	António José Belo Morgado.
	Divisão Operacional do Norte (DON)	Divisão Operacional do Norte (DON).	Joaquim Manuel Coutinho Alves Ferreira.
	Divisão Operacional do Sul (DOS) . . .	Divisão Operacional do Sul (DOS)	Ana Cristina Sousa Falcão Miguel Trovão.
Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE).	Divisão de Estudos e Informações (DEI)	Divisão de estudos e Informações (DEI).	João Carlos da Silva.
Centro de Estudos Fiscais (CEF) . . .	Divisão de Documentação (DD) . . . .	Divisão de Documentação (DD)	João Paulo Viana Paiva Boléo.
Unidade de Grandes Contribuintes	Divisão de Inspeção Tributária a Empresas não Financeiras I (DISSEF) — (Direção de Serviços de Inspeção Tributária).	Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras I (DIEF I).	Olga Maria Ribeiro Guedes.
	Divisão de Inspeção Tributária a Empresas não Financeiras II (DISSEF II) — (Direção de Serviços de Inspeção Tributária).	Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II (DIEF II).	Luís Pedro Coelho Ramos.

311395804

## FINANÇAS E CULTURA

### Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento

#### Despacho n.º 5933/2018

Considerando o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, que aprovou as decisões administrativas finais relativas ao processo de censo às fundações e estabeleceu os procedimentos e as diligências necessários à concretização das respetivas decisões de extinção, de redução ou cessação de apoios financeiros públicos e de cancelamento do estatuto de utilidade pública;

Considerando que a cultura é pilar essencial da democracia, da identidade nacional, da inovação e do desenvolvimento sustentado, constituindo prioridade do XXI Governo Constitucional relançar o investimento neste setor;

Considerando que o Ministro da Cultura tem por missão formular, conduzir e avaliar uma política global e coordenada na área da cultura e dominios com ela relacionados, designadamente na salvaguarda e valorização do património cultural, no incentivo à criação artística e à difusão cultural e na qualificação do tecido cultural;

Considerando que as fundações com atividade na área da cultura, identificadas nas subalíneas *i*, *ii*, *v*, *vii*, *viii*, *ix* e *xi* da alínea *e* e na alínea *f* do n.º 1 do Anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, desenvolvem um papel preponderante na prossecução dos objetivos de política cultural;

Considerando que, face às reduções a que o seu financiamento foi sujeito nos últimos anos, importa assegurar que aquelas fundações sejam dotadas dos meios necessários à cabal prossecução das atribuições de interesse público que lhes estão legal e estatutariamente atribuídas;

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — No ano de 2018, serão transferidos para as seguintes fundações os seguintes montantes:

- Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa: 500.000 euros;
- Fundação Arpad Szénes — Vieira da Silva: 360.212 euros;
- Fundação Casa da Música: 8.200.000 euros;
- Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo: 2.100.000 euros;
- Fundação de Serralves: 4.270.000 euros;
- Fundação Museu do Douro: 410.000 euros;
- Fundação Dr. Ricardo do Espírito Santo Silva: 164.000 euros;
- Fundação Centro Cultural de Belém: 7.000.000 euros.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2018.

6 de abril de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*. — 8 de junho de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311415421

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde

#### Portaria n.º 355/2018

Através da Portaria n.º 66/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 17 de março, a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a assumir um encargo plurianual com a construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde de Sequeira/Cabreiros, unidade funcional integrada no Agrupamento de Centros de Saúde de Braga.

A elaboração dos projetos necessários à realização da obra e os subsequentes procedimentos relativos ao contrato de empreitada determinaram a impossibilidade de se iniciar a obra de construção da unidade de saúde e o cumprimento do escalonamento inicialmente previsto, o que determina a necessidade de alteração dos compromissos plurianuais e da Portaria supraidentificada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — São alterados os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 66/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 17 de março, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Fica a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 576.680,76 EUR (quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta euros e setenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde de Sequeira/Cabreiros, unidade funcional integrada no Agrupamento de Centros de Saúde de Braga.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

2018 — 346.058,37 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2019 — 230.622,39 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 8 de maio de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311413753

## DEFESA NACIONAL

### Autoridade Marítima Nacional

#### Portaria n.º 356/2018

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 6, alínea a), do Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República* n.º 21/2017, 2.ª série, de 20 de janeiro de 2017), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

#### Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao 31003697 Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima António José Ferreira Lopes, pelos relevantes serviços prestados na assistência a banhistas.

05-06-2018. — O Almirante da Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

311406974

### Direção-Geral da Autoridade Marítima

#### Edital n.º 594/2018

#### Instruções e Determinações para a Navegação e Permanência no Espaço de Jurisdição Marítima da Capitania do Porto de Leixões

Carlos Osvaldo Rodrigues Campos, Capitão-de-Mar-e-Guerra e Capitão do Porto de Leixões, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 4 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro e 121/2014, de 07 de agosto, conjugadas com o disposto na Regra 1

alínea b) do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decretos n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, faz saber que:

1 — Para além do estabelecido nas normas específicas da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A. (APDL, S. A.), para a respetiva área de jurisdição portuária, a navegação e permanência de navios e embarcações no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Leixões, bem como outras atividades, devem reger-se, sem prejuízo da legislação relevante aplicável, pelo conjunto de determinações, orientações e informações que constam do anexo ao presente Edital, e eventuais alterações consideradas oportunas promulgar, do qual são parte integrante.

2 — Para além da divulgação das restrições impostas através dos correspondentes Avisos à Navegação, está prevista a exibição de sinais visuais da situação da barra, no mastro de sinais da Capitania do Porto de Leixões, localizado na Fortaleza de Nossa Senhora das Neves e que se encontram ilustrados no Anexo do presente Edital.

3 — Este Edital aplica-se em todo o espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Leixões, compreendida entre a foz do Rio D'Onda e o Cais de Carreiros.

4 — As infrações ao estabelecido no presente Edital, sem prejuízo das resultantes de danos e avarias associadas às plataformas cuja responsabilidade possa caber a qualquer dos intervenientes, serão passíveis de punição de acordo com a lei penal vigente, ou tratando-se de matéria contraordenacional ser apreciadas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, tendo presente o regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, que o republicou, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

5 — Este Edital entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

12 de abril de 2018. — O Capitão do Porto, *Carlos Osvaldo Rodrigues Campos*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### 1 — Enquadramento e definições

a) As presentes instruções aplicam-se ao espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Leixões, conforme definido no quadro n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho (Regulamento Geral das Capitánias), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 886/81 de 03 de outubro.

b) O Porto de Leixões é considerado uma infraestrutura de grande relevância no Norte do país nas componentes económica e logística, de onde se destacam a capacidade de comercialização de produtos derivados do petróleo e sua refinação, reconhecidas valências na carga a granel e contentorizada e ainda significativa atividade da pesca. É igualmente um porto de abrigo para as embarcações de recreio, de acordo com a definição e efeitos referidos no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio.

c) As cartas náuticas (CN) que cobrem os espaços sob jurisdição da Capitania do Porto de Leixões, delimitada a Norte pelo paralelo da ponte pedonal da foz do rio D'Onda de latitude  $\phi=41^{\circ} 16' 24''N$ , até ao limite sul situado na cabeça do cais de Carreiros, na foz do Douro, definido pelo paralelo de latitude  $\phi=41^{\circ} 09' 27,60''N$ , incluindo a sua interseção com o passeio marginal são as que se designam:

- (1) 4201 — “Caminha a Aveiro” (escala 1:150000).
- (2) 4P01 — “Caminha a Aveiro” (escala 1:150000).
- (3) 5R02 — “Leixões a Aveiro” (escala 1:150000).

d) A carta que representa o Porto de Leixões e respetivas aproximações é a 26402 — “Aproximações a Leixões e Barra do Rio Douro” (escala 1:30000), na qual está inserido um plano “Porto de Leixões e Barra do Rio Douro” (escala 1:10000). Para além das cartas náuticas poderá ser consultado o Roteiro da Costa de Portugal Continental Vol. I “do Rio Minho ao Cabo Carvoeiro”, 3.ª — edição, de 2005 e demais documentos náuticos oficiais existentes que reforcem os aspetos de segurança a respeitar nas aproximações ao Porto de Leixões. Os espaços de jurisdição desta Capitania encontram-se igualmente cobertos pelas Cartas Eletrónicas de Navegação Oficiais (CENO) PT 426402 — “Aproximações a Leixões e Barra do Rio Douro”, PT 528505 — “Porto de Leixões e Barra do Rio Douro” e PT 324201 — “Caminha a Ovar”.